



**CENTRO DE ACÇÃO
SOCIAL E CULTURAL DAS
FAIAS**

ESTATUTOS

(Conforme Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro)



CAPITULO I

Denominação, Sede e Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica e sede

A Associação Centro de Acção Social e Cultural das Faias é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável, e pelos presentes estatutos. Com sede na Rua da Igreja, cci4210 - Faias 2985-101 Santo Isidro de Pegões, União de Freguesias de Pegões, concelho do Montijo.

Artigo 2º

Objetivos

A Associação Centro de Acção Social e Cultural das Faias, tem por objectivo o apoio à criança e jovens, à família e à integração social e comunitária, bem como na protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e o seu âmbito de ação abrange a União de Freguesias de Pegões, concelho de Montijo e outras freguesias.

Artigo 3º

Atividades

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Creche
- b) Jardim de Infância
- c) Centro de Atividades de Tempos Livres
- c) Centro de Dia para a terceira Idade
- f) Serviço de Apoio Domiciliário para a Terceira Idade
- g) Biblioteca

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. da Igreja, CCL4210 – Faias

2985-101 Santo Isidro de Pegões

Telefone e Fax: 265 995 496

Email: cascf@iol.pt e cascfaias@sapo.pt

NIF: 501 769 862



h) Atividades culturais de âmbito local, tais como: Jogos Tradicionais, Artesanato, Artes e Ofícios, entre outros.

Artigo 4º **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos serviços e setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionais, de acordo com a situação económica - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

CAPITULO II **Dos Associados**

Artigo 6º **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.



I. P. S. S.

Artigo 7º **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecimento e proclamada pela assembleia geral.
2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º **Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifiquem um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 9º **Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.



Artigo 10º **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo 8º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direitos.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa com assinatura notarialmente recolhida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 12º **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem as Qualidades de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 20 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas efetuadas no desempenho das suas funções.

Artigo 15º **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias do ano civil imediato ao das eleições.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.



6.O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º **Funcionamento dos órgãos em geral**

- 1.Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2.As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de desempate.
- 3.As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4.Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 5.O termo do mandato do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

Artigo 17º **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

- 1.As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2.Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva



Artigo 18º **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 19º **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número do respetivo corpo gerente.

Artigo 20º **Reuniões**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 21º **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõem de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º **Competências da Mesa**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 23º **Competências Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;



I. P. S. S.

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º **Reunião Assembleia Geral**

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa da ação para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou requerimento de pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º **Convocação e publicitação**

- 1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e



- estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Desde contemplada nos estatutos, a convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 26º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º **Deliberações**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 23º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º **Votações**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na



reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório de contas e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalho.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 29º **Constituição**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente em igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice presidente e este substituído por simultâneo.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 30º **Competências Direção**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços; bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL DAS FAIAS

Av. da Igreja, CCI.4210 – Faias
2988-101 Santo Isidro de Pegões
Telefone e Fax: 265 995 498

Email: cascf@iol.pt e cascfaias@sapo.pt
NIF: 501 769 862



- d) Organizar o quadro de Pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 31º **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Representar a associação em Juízo ou fora dela;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitos estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32º **Competências Vice Presidente**

Compete ao vice presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33º **Competências Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;



- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34º **Competências Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º **Competências Vogal**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 36º **Reuniões**

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.



Artigo 37º **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 38º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que se tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 39º **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julguem convenientes;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando for convocado pelo presidente deste órgão;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.



2.O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 40º **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 41º **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42º **Receitas**

São receitas da associação:

- a) O produto das inscrições e quotas associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e herança e respetivos rendimentos;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.



Artigo 43º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativo ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 44º
Extinção

- 1.No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 45º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete.



I. P. S. S.

A MESA DA ASSEMBLEIA:

Presidente:


Teresa Paula Sousa Pinto

1º. Secretário:


Horácio Manuel Ramos Fresco

2º. Secretário:


Ricardina Maria Arsénio Fernandes